

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,40

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

SUMÁRIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL.

Decreto-lei n. 15.252, de 4 de dezembro de 1945. Retificação.
Decreto-lei n. 15.327, de 20 de dezembro de 1945. Retificação.
Decreto-lei n. 15.363, de 22 de dezembro de 1945. Retificação.
Decreto-lei n. 15.366, de 22 de dezembro de 1945. Retificação.
Decreto-lei n. 15.370, de 26 de dezembro de 1945. Retificação.
Decreto n. 15.371, de 26 de dezembro de 1945.
Decreto n. 15.372, de 26 de dezembro de 1945.
Decreto-lei n. 15.373, de 26 de dezembro de 1945.
Decreto n. 15.374, de 26 de dezembro de 1945.
Decreto-lei n. 15.375, de 26 de dezembro de 1945.
Decreto n. 15.376, de 26 de dezembro de 1945.
Decreto-lei n. 15.377, de 26 de dezembro de 1945.
Decreto-lei n. 15.379, de 26 de dezembro de 1944.
Decreto-lei n. 15.380, de 26 de dezembro de 1945.
PALÁCIO DO GOVERNO — Decreto lavrado no Departamento do Serviço Público.
DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES — Decretos de 21 do corrente.
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA: Decreto de 22 do corrente.
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — Decreto de 18 do corrente.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Decretos de 26 do corrente.
SECRETARIA DA INTERVENTORIA INTERVENTORIA FEDERAL — Processos despachados pelo Interventor Federal em 24 do corrente.
DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES: Atos
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO — Portarias — Títulos registrados.
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — Resoluções do Conselho Universitário, — Atos do Reitor — Pagamentos autorizados.
SECRETARIAS DE ESTADO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR: Requerimentos despachados — Departamento do Serviço Social — Expediente.
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA — Diretoria do Pessoal — 1.ª Seção, — Atos e Portarias do Secretário — Portarias do Diretor Geral — Requerimentos despachados — Caixa Beneficente da Força Policial — Expediente — Escala do Serviço Policial — Força Policial — Requerimentos despachados.
SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos autorizados — Gabinete do Diretor — Expediente

— Subdiretoria Geral — Serviço do Pessoal — Expediente — Departamento da Receita — Expediente — Departamento da Despesa — Expediente — Serviços Extraordinários — Instituto de Previdência — Despacho do Presidente — Expediente.
SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Atos — Requerimentos despachados.
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA: Processos despachados — Atos — Superintendência do Ensino Profissional — Expediente — Departamento de Educação — Departamento de Saúde — Expediente.
SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Atos do Secretário de 20 e 21 do corrente.
EDITAIS DO EXECUTIVO
DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS
Prefeitura do Município de São Paulo — Decreto n. 767 — Boletim Financeiro — Departamentos — Expediente.
BOLETIM FEDERAL
EXPEDIENTE
INEDITORIAIS
Publicações Particulares.

DECRETO-LEI N.º 15.252, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945

RETIFICAÇÕES

Na emenda, onde se lê: — Cr\$ 107.800,00 (cento e sete milhões e oitocentos mil cruzeiros) . . .
Lêia-se — Cr\$ 107.800.000,00 (cento e sete milhões e oitocentos mil cruzeiros) . . .

DECRETO-LEI N.º 15.327, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1945

RETIFICAÇÕES

No artigo 1.º — Onde se lê — Em C, deflete 9º 55'
Lêia-se — em C, deflete 9º 45'

DECRETO-LEI N.º 15.363, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1945

RETIFICAÇÕES

No artigo 1.º — Onde se lê — nos divisor com Mogi Mirim
Lêia-se — nas divisas com Mogi Mirim

DECRETO-LEI N.º 15.366, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1945

RETIFICAÇÕES

No artigo 3.º — e 4.º — Onde se lê — aprovada
Lêia-se — provada

DECRETO-LEI N.º 15.370, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

Cria no Departamento da Produção Vegetal a Divisão de Economia Rural e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o decreto-lei federal n.º 8.219, de 26 de novembro de 1945,

DECRETA:

Artigo 1.º — A Divisão de Fiscalização e Classificação de Produtos Agrícolas do Departamento da Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, passa a denominar-se Divisão de Economia Rural, e terá organização de que trata este Decreto-lei.
Artigo 2.º — A Divisão de Economia Rural compete:
a) — a coleta e o estudo dos dados necessários à orientação da política agrícola do Estado;
b) — a investigação e a análise das causas impeditivas da melhoria das condições econômicas e sociais do meio rural do Estado;
c) — o estudo da organização e da administração das propriedades agrícolas;
d) — a pesquisa das condições dos mercados produtores e consumidores;
e) — o estudo das exigências dos centros importadores e consumidores, para maior desenvolvimento da exportação do Estado;
f) — o estudo da comercialização dos produtos agrícolas: — transporte, armazenagem, classificação, venda, etc.;
g) — o estudo dos preços dos produtos suas tendências, variações e causas;
h) — o estudo dos problemas sociais da população rural do Estado;
i) — estudos de outras medidas destinadas a defesa

da produção agrícola: — crédito agrícola, seguros agropecuários, etc.;
j) — a execução de todos os serviços até agora a cargo da Divisão de Fiscalização e Classificação de Produtos Agrícolas;

Artigo 3.º — O art. 4.º, n.º IV, do decreto-lei n.º 12.503, de 10 de janeiro de 1942, passa a ter a seguinte redação:

IV — Divisão de Economia Rural, compreendendo:
a) — Subdivisão de Economia Rural, com as seguintes seções:

- 1 — Seção de Política da Produção Agrícola;
 - 2 — Seção de Organização e Administração Rural;
 - 3 — Seção de Mercados e Preços;
 - 4 — Seção de Provisão de Sementes e Cadastro.
- b) — Subdivisão de Fiscalização e Classificação de Produtos Agrícolas, com as seguintes seções:

- 1 — Fiscalização e Classificação de Fibras Textéis;
- 2 — Fiscalização e Classificação de Cereais e Produtos Diversos;
- 3 — Fiscalização e Classificação de Frutas;
- 4 — Fiscalização e Classificação de Café;
- 5 — Beneficiamento, Armazenagem e Transporte;
- 6 — Fiscalização de Adubos e outros Produtos Agrícolas.

Artigo 4.º — Ficam restabelecidas na Divisão de Experimentação e Pesquisas (Instituto Agronômico), as Seções de Fitopatologia e Entomologia Aplicadas, com a competência restrita a investigações relativas às pragas e moléstias das plantas em estudo no Instituto Agronômico.

Artigo 5.º — Ficam criadas no Departamento da Produção Vegetal, sete (7) funções gratificadas de Chefe de Seção Técnica, e duas (2) funções gratificadas de Chefe de Subdivisão.

Artigo 6.º — Fica criado na tabela II da Parte Permanente, do Quadro Geral, a que se refere o decreto-lei n.º 14.138, de 18-8-44, o cargo de Assistente Jurídico Isolado e de provimento efetivo, Padrão M.

Parágrafo único — O cargo de Assistente Jurídico, lotado no Departamento da Produção Vegetal, é de livre nomeação, devendo no mesmo ser aproveitado, na primeira investidura, o bacharel que atualmente exerce as suas funções como extranumerário.

Artigo 7.º — O Departamento do Serviço Público, nos termos do art. 7.º e parágrafos do decreto-lei n.º 14.329, de 8 de novembro de 1944, empenhará — classificando-a no item próprio à conta da verba n.º seis do orçamento de 1946, a favor do Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria da Agricultura, — a despesa referente a pessoal decorrente da execução do presente decreto-lei.

Artigo 8.º — As demais despesas com a execução deste decreto-lei correrão por conta das dotações já fixadas para o Departamento da Produção Vegetal, referente ao exercício de 1946, pelo decreto-lei n.º 15.286, de 14 de dezembro de 1945.

Artigo 9.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de dezembro de 1945.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES
Christiano Altenfelder Silva
Antonio Cintra Gordinho
Francisco Morato
Cassio Vidigal
A. Almeida Junior
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 26 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Diretor: SUD MENCUCI
Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO
Redator secretário efetivo:
JOÃO DE OLIVEIRA FILHO
Redator secretário substituto: J. B. MARIO PATI
Rua da Glória ns. 353-364 - C. Postal, 231-B

DECRETO N.º 15.371, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945
Dispõe sobre a lotação, nas repartições que especifica, de cargos que pertenciam ao quadro do extinto Serviço de Enfermagem, do Departamento de Saúde.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:
Artigo 1.º — Os cargos do quadro do pessoal fixo do Serviço de Enfermagem, do Departamento de Saúde, extinto pelo Decreto-lei n.º 15.104, de 12 de outubro de 1945, ficam lotados nas repartições abaixo indicadas:
I — Na Secretaria da Educação e Saúde Pública:
a) — Na Diretoria Geral do Departamento de Saúde:
1) (um) de Diretor, padrão "N";
b) — Na Diretoria Geral da Secretaria de Estado:
1 (um) de Escriturário, classe "H";
c) — No Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde:
1 (um) de Escriturário, classe "G";
1 (um) de Escriturário, classe "E";
1 (um) de Prático de Laboratório, classe "E".
d) — Na Divisão Administrativa, do Departamento de Saúde:
1 (um) de Escriturário, classe "E"; e
3 (três) de Servente, classe "C".
e) — No Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde:
1 (um) de Inspetor de Alunos, classe "C".
f) — No Departamento Estadual da Criança:
1 (um) de Bibliotecário, classe "H".
g) — Na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde:
1 (um) de Enfermeiros, classe "I"; e
h) — No Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, do Departamento de Saúde:
2 (dois) de Escriturário, classe "P";
2 (dois) de Escriturário, classe "E".
II — No Departamento do Serviço Público:
1 (um) de Oficial Administrativo, classe "I";
1 (um) de Servente, classe "E"; e
1 (um) de Servente, classe "D".

Artigo 2.º — Para efeito do disposto no artigo anterior serão apostilados pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública os títulos de nomeação dos funcionários atingidos pelo presente Decreto.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data